

**Poder Executivo****JORGE MIRANDA****Prefeito****WALTINHO PAIXÃO****Vice-Prefeito****SUMÁRIO**

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1 a 6
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA	6 a 7
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	7
MESQUITAPREV	7 a 8

ATOS DO PODER EXECUTIVO**LEI COMPLEMENTAR Nº 31 DE 29 DE JULHO DE 2019****Autor:** Poder executivo

“Dispõe, sem aumento de despesa, sobre a alteração da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Mesquita com a alteração das tabelas previstas no art. 4º, da Lei nº 001, de 13 de fevereiro de 2001 e acrescenta parágrafos e incisos no art. 52, da Lei Complementar nº 004 de 13 de dezembro de 2005.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte, L E I:

Art. 1º - Ficam substituídas as Tabelas de I a VIII da Lei nº 001, de 13 de fevereiro de 2001, pela tabela única desta lei, com a fixação de novos valores e quantitativos para os cargos em comissão.

Art. 2º - Acrescenta o §1º, §2º, §3º, § 4º e § 5º ao art. 52, da Lei Complementar nº 004 de 13 de dezembro de 2005, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 52 Fica atribuída uma Gratificação pela realização de Trabalho Técnico Especializado, que será concedida pelo Prefeito Municipal, de até 100% (cem por cento), sobre o vencimento do servidor público ocupante de Cargo em Comissão, excetuando-se os de Agente Político.

§ 1º. Para os fins concessão e de gradação dos percentuais Gratificação por Trabalho Especializado prevista no caput desta, observar-se-ão os critérios objetivos de formação, não acumuláveis entre si, nos seguintes percentuais:

I – para cargos de nível médio, a titulação, em nível de graduação, correlata à função exercida, importará na

concessão da GTT no percentual de 20%;

II – para cargos de nível médio ou superior, a titulação, em nível de pós-graduação lato sensu, correlata à função exercida, importará na concessão da GTT no percentual de 20%;

III – a comprovação de titulação, em pós-graduação stricto sensu, em nível de mestrado, correlata à função exercida, importará na concessão da GTT no percentual de 50%;

IV – a comprovação de pós-graduação stricto sensu, em nível de doutorado, correlata à função exercida, importará na concessão da GTT no percentual de 80%;

§ 2º. Para os fins concessão e de gradação dos percentuais Gratificação por Trabalho Especializado prevista no caput, observar-se-ão os critérios objetivos de experiência profissional relativas às atribuições do cargo, inacumuláveis entre si, nos seguintes percentuais:

I – a experiência comprovada na função, por 04 (quatro) anos ou mais, no setor público ou privado, importará na concessão da GTT no percentual de 25%;

II – a experiência comprovada na função, por 08 (oito) anos ou mais, no setor público ou privado, importará na concessão da GTT no percentual de 50%;

III – a experiência comprovada na função, por 12 (doze) anos ou mais, no setor público ou privado, importará na concessão da GTT no percentual de 70%;

§ 3º. Aos percentuais de gratificação previstos no caput deste artigo, somam-se 01 (um) dos percentuais fundamentados de formação (parágrafo primeiro) e 01 (um) dos percentuais fundamentados de experiência profissional (parágrafo segundo), observado, em qualquer caso, o limite legal de 100% previsto no art. 52 da Lei Complementar nº 004/2005.

§ 4º. A concessão Gratificação por Trabalho Especializado, prevista no art. 52, da Lei Complementar nº 004/2005, é discricionária ao Chefe do Poder Executivo, todavia, os percentuais estão vinculados aos fundamentos, critérios e percentuais objetivos disciplinados por esta Lei.

§ 5º. A publicação do ato de nomeação de cargo em comissão ou função de confiança com a concessão de Gratificação por Trabalho Especializado deverá fazer menção expressa ao art. 52, da Lei Complementar nº 004/2005, a fim de dar publicidade à concessão da gratificação (GTT).



Art. 3º - Acrescenta o art. 180 na Lei Complementar nº 004 de 13 de dezembro de 2005, que terá a seguinte redação:

Art. 180. O Poder Executivo poderá dispor sobre a concessão de benefícios médicos, odontológicos e afins para os servidores do Município.

Art. 4º - Os cargos de simbologia Diretor de Escola (DE) e Diretor de Creche (DC) da Secretaria de Educação, assim como os cargos de simbologia GPS da Assistência Social passarão à simbologia CC-1.

Art. 5º - As alterações realizadas por esta Lei entram em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias da Lei nº 597 de 28 de dezembro de 2009 e da Lei Complementar nº 28 de 12 de junho de 2019.

Mesquita, 29 de julho de 2019.

JORGE MIRANDA
Prefeito

TABELA ÚNICA

CARGOS EM COMISSÃO		
SÍMBOLO	VALOR (R\$)	QUANTIDADES
SS-1	R\$ 5.760,00	16
SS-2	R\$ 5.760,00	16
AS	R\$ 3.840,00	135
CC-1	R\$ 2.160,00	153
DAE	R\$ 1.620,00	18
CC-2	R\$ 720,00	30
CC-3	R\$ 540,00	20
CC-4	R\$ 420,00	20

DECRETO Nº 2543 DE 29 DE JULHO DE 2019

“Dispõe sobre a transformação de cargos públicos, sem elevação da despesa fixada”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, Estado do Rio de Janeiro, Sr. Jorge Miranda, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 94, IV, da Lei Orgânica Municipal, e nos termos do art. 84, VI, “a” e “b” da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, **DECRETA:**

Art. 1º - Ficam transformados, sem aumento de despesa, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, os cargos constantes do Anexo Único;

Art. 2º - Compete ao **Coordenador de Programas Especiais** – símbolo **CC-1**:

- I. Executar e acompanhar de forma a prestar apoio técnico às atribuições vinculadas ao Departamento Financeiro e Captação de Recursos;
- II. Acompanhar e direcionar as demandas das unidades escolares, no que se refere aos materiais e equipamentos necessários a rotina, bem como funcionamento adequado das mesmas;
- III. Auxiliar nos levantamentos, estudos e pesquisas para subsidiar as questões estratégicas relacionadas à captação e/ou implementação dos programas/projetos federais e/ou municipais;
- IV. Acompanhar o Sistema de Monitoramento e Execução do Plano de Ações Articuladas - SIMEC/PAR - no que se refere as suas ações e subações;
- V. Realizar e monitorar o Levantamento da Situação Escolar, utilizando os dados compilados para subsidiar as áreas de Planejamento e Captação de Recursos;
- VI. Assistir ao Secretário no desempenho e coordenação das atividades em geral relacionadas à SEMED.

Art. 3º - Compete ao **Coordenador de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação** – símbolo **CC-1**:

- I. Representar a Secretaria de Educação de Mesquita nas reuniões da SASE/MEC;
- II. Implantar metodologia para o monitoramento e avaliação do “Plano Municipal de Educação – PME – 2015-2025”;
- III. Coordenar, acompanhar e auxiliar a execução das etapas de monitoramento e avaliação do “Plano Municipal de Educação – PME – 2015-2025”;
- IV. Assistir ao Secretário no desempenho e coordenação das atividades em geral relacionadas à SEMED.

Art. 4º - Compete ao **Coordenador do Departamento de Supervisão Educacional** – símbolo **CC-1**:

- I. Colaborar e orientar no estabelecimento de metas e normas, com vistas ao planejamento, supervisão, avaliação e reformulação do processo ensino – aprendizagem;
- II. Acompanhar o trabalho desenvolvido nas unidades da Rede Municipal de Ensino, monitorando